



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

Projeto de Lei nº 15/77

Dá nova redação à Lei nº 129/68, e dá outras providências.

Wilibaldo Bylaardt, prefeito Municipal de Luís' Alves no uso de suas atribuições;
Faz saber à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reaberto o Jardim de Infância no Município de Luís Alves, para fazer face as necessidades que ora exigem, e, inclusive para atender as obrigações emanadas do Tribunal de Contas da União em aplicar recursos do F.P.M. em educação.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado através de decretos, regulamentando todos os atos necessários para atender as necessidades da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Setor de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves em 23 de março de 1977.

Ass. Wilibaldo Bylaardt
Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal

Parceira:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

A Comissão de: Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, opina favorável ao
Projeto de Lei, nº 13/77, tratando da Reabertura
do Jardim de Infância.

S.S. em 18/04/77

Amara

Heitor B. Col

Pedro Jacob Reis

17 PROVADA POR UNANIMIDADE
DE VOTOS: EM SUA 1ª APRESENTAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE DE
VOTOS: EM SUA 2ª APRESENTAÇÃO

S.S. 04/05/77

CAMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

Presidente